



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

## INDICAÇÃO

152/25

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 1389 / 2025

Campo Mourão, 31/07/25 Horas 10:14

*Jusca*  
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO  
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

25/08/2025

*Yodir*

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, através do Programa 0005 – Todos por um Trânsito Melhor/ Somos todos trânsito; Ação: 2091 Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito. **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo a implantação de “FAIXA ELEVADA” para pedestres, placas de sinalização de “ÁREA ESCOLAR”, “VELOCIDADE” e área de “EMBARQUE/DESEMBARQUE” na Rua Araruna, na lateral do Colégio Vicentino Santa Cruz.

### JUSTIFICATIVA:

O pedido se faz necessário, por se tratar de uma área escolar, na qual muitas crianças e adolescentes transitam diariamente. Sendo assim, além de garantir a travessia segura aos estudantes e demais pedestres, as faixas elevadas tem como função, fazer com que os motoristas diminuam a velocidade dos veículos, pois a mesma funciona como redutor de velocidade. A sinalização correta ajudará no fluxo de veículos durante a entrada e saída escolar.

**SALA DAS SESSÕES**, em 29 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:  
EDILSON VEDOVATTI MARTINS  
Vereador  
30/07/2025 10:19:43

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EDILSON MARTINS**  
Vereador – CIDADANIA



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 30/07/2025 10:19:43  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://ic.ipm.com.br/pr/PR483a85501









## PROTOCOLO DE INDICAÇÕES

23/2025 – 06/01 – INDICAÇÃO – Edilson Martins - REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE “FAIXA ELEVADA” PARA PEDESTRES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE “ÁREA ESCOLAR”, “VELOCIDADE” E ÁREA DE “EMBARQUE/DESEMBARQUE” NA RUA ARARUNA, EM FRENTE A LATERAL DO COLÉGIO VICENTINO SANTA CRUZ. **ARQUIVADO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA H.**

- **ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA i)** as proposições arquivadas na hipótese da alínea “h”, inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA GERAL**

**PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:**  
**14/08/2025 as 8:37h**

**INDICAÇÃO nº 1.389/2025**

**AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS**

**DO PARECER:**

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 13 de agosto de 2025 a **inexistência da Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea "h", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência da **Indicação nº 23/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que a matéria apresentada na **Indicação nº 23/2025**, fere o disposto no artigo 151, § 2º, Inciso II, alíneas "h" e "i" do R.I, o qual dispõe:

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do "caput" do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

...

h) as proposições (Requerimento, Indicação e Indicação Legislativa) que receberem Parecer Preliminar da Diretoria Jurídica com a solicitação de "Diligência", deverá ser refeita, sanada seu vício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Autor, e, caso ultrapasse este prazo, a

proposição será arquivada por despacho da Presidência; (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

i) as proposições arquivadas na hipótese da alínea "h", inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentadas na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis. (Redação acrescida pela Resolução 12/2021)

Conforme supra mencionado, a matéria tratada foi apresentada no dia 06 de janeiro, sendo solicitada diligência ao autor para correções de irregularidades, porém não houve as correções devidas, assim, face o previsto no Regimento Interno, houve o arquivamento da proposição.

Diante do acima exposto, face o contido nas alíneas "h" e "i" do § 2º, do Artigo 151 do Regimento Interno, esta Procuradoria Geral manifesta-se **DESAFAVORAVELMENTE** pela tramitação da presente.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2025.

**VALTER FRANCISCO**  
**DA SILVA**  
Valter Francisco da Silva  
Procurador Geral  
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por  
VALTER FRANCISCO DA SILVA  
Dados: 2025.08.18 14:34:13 -03'00'

